



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º179/2018**  
**17 DE SETEMBRO DE 2018**

**PUBLICADO**

17 / 09 / 2018  
William Silva Santos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR O PROGRAMA ALIMENTO  
PARA TODOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,***  
***Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Alimento para Todos, destinado a ampliar as condições de acesso à alimentação adequada e saudável, através da distribuição complementar de gêneros alimentícios às famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único:** O programa será implementado com as seguintes diretrizes sociais:

- I. Fornecer 01(uma) cesta básica mensal as famílias e/ou pessoas cadastradas;
- II. Realizar cadastro de todas as famílias em situação de vulnerabilidade social aptas ao recebimento da cesta básica;
- III. Conceder prioridade as famílias e/ou pessoas em condições de extrema pobreza, conforme informações do CadÚnico e/ou parecer elaborado por técnico do CRAS;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

IV. Atender de forma emergencial as famílias e/ou pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social, consoante informações constantes em parecer elaborado pela equipe técnica do CRAS;

V. Oferecer condições básicas de cidadania às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O Programa Alimento para Todos deverá ser regulamentado por Decreto.

**Art. 3º** A concessão da cesta básica poderá ser solicitada por qualquer cidadão, mediante requerimento protocolado no Centro de Referência de Assistência Social, comprovando os seguintes requisitos mínimos:

I- Renda *per capita* de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II- Comprovação de residência fixa no Município de Divina Pastora;

III- Havendo filhos menores, a comprovação de regularidade de vacinações obrigatórias e frequência escolar;

IV- Comprovação de inscrição no Cadúnico do Município de Divina Pastora.

**Art. 4º** O benefício da concessão da cesta básica será suspenso nas seguintes hipóteses:

I- Ficar comprovada a comercialização dos produtos constantes na cesta básica;

II- O beneficiário não comparecer a, no mínimo, 75% das atividades socioeducativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

---

III- Os filhos menores do beneficiário não obtiverem frequência escolar superior a 85% das aulas no mês em curso;

IV- Perda ou extravio do Cartão de Identificação, até a efetiva substituição;

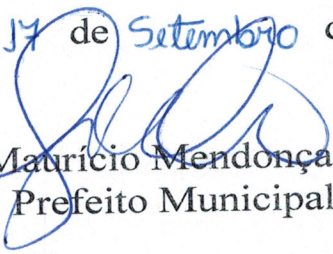
V- Alteração das condições socioeconômicas necessárias para inserção no programa.

**Art. 5º** A concessão da cesta básica fica condicionada à existência de recurso que atenda especificamente ao Programa Alimento para Todos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divina Pastora, 17 de Setembro de 2018.

  
Sylvio Maurício Mendonça Cardoso  
Prefeito Municipal